PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI N.° 17.428, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010

Certidão
Certifico que a Lei nº 17.428/10
Foi afixada neste quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de Marabá, tendo ficado
exposta pelo período de 09/09/10 a
08/10/10 para conhecimento dos interessados.
Gabinete da Secretaria Municipal de Marabá

Dispõe sobre a utilização de papel reciclado pelos órgãos da administração municipal direta, indireta, autárquica e fundacional dos poderes executivo e legislativo, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo, deverá, observada a disponibilidade existente no mercado, utilizar papel reciclado no seu material de expediente, tais como impressões, correspondências, envelopes, cartões, blocos, rascunhos, publicações, processos, boletins e outros diversos similares.

Art. 2º Para os efeitos da presente lei, entende-se por papel reciclado aquele sem uso, reprocessado a partir de papel descartável, ou sem uso, que tenha padrão de qualidade compatível com os fins a que se destina.

Art. 3º Em todo material de expediente a que se refere a presente lei, deverá estar impressa, em tamanho de fácil leitura, a indicação "papel reciclado".

Art. 4º Os órgãos da Administração Pública Municipal direta, indireta, autárquica e fundacional no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, terão o prazo de 02 (dois) anos, a contar da promulgação da presente lei, para se adaptarem às exigências nelas contidas na seguinte forma:

I – 50% (cinqüenta por cento) no primeiro ano;

II – 50% (cinqüenta por cento) no segundo ano;

Art. 5º Sempre que houver indisponibilidade de oferta pelo mercado de papel reciclado na quantidade requerida os órgãos da Administração Pública Municipal direta, indireta, autárquica e fundacional no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo ou o preço mínimo cotado em licitação pública para a sua compra for superior ao preço de mercado do papel convencional, o Setor de Compras destes órgãos, mediante justificação fundamentada, estará liberado de cumprir os percentuais definidos.

Prefeitura de Marabá
O POVO GOVERNANDO

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 6º O Poder Executivo deverá dispor a respeito de medidas a serem tomadas no que tange, inclusive, aos percentuais de compra do papel reciclado, a fim de que seja cumprido o prazo previsto no artigo anterior.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 09 de Setembro de 2010.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito de Marabá

Prefeitura de Marabá
O POVO GOVERNANDO